



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA Nº – PLEN**  
**(ao PL nº 1.166, de 2020)**

SF/20821.98713-02

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º do PL 1.166, de 2020:

“.....

**§ Xº** No período mencionado no caput, o custo efetivo total para todas as modalidades de crédito consignado, independente do momento em que foi contratado, não poderá exceder ao limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do crédito consignado total foi de 21% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam crédito consignado, dado o baixo risco destas operações.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de crédito consignado seja de uma vez e meia ao da taxa média de juros do CDI. O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20821.98713-02



usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

**Senador Jaques Wagner**  
(PT-BA)